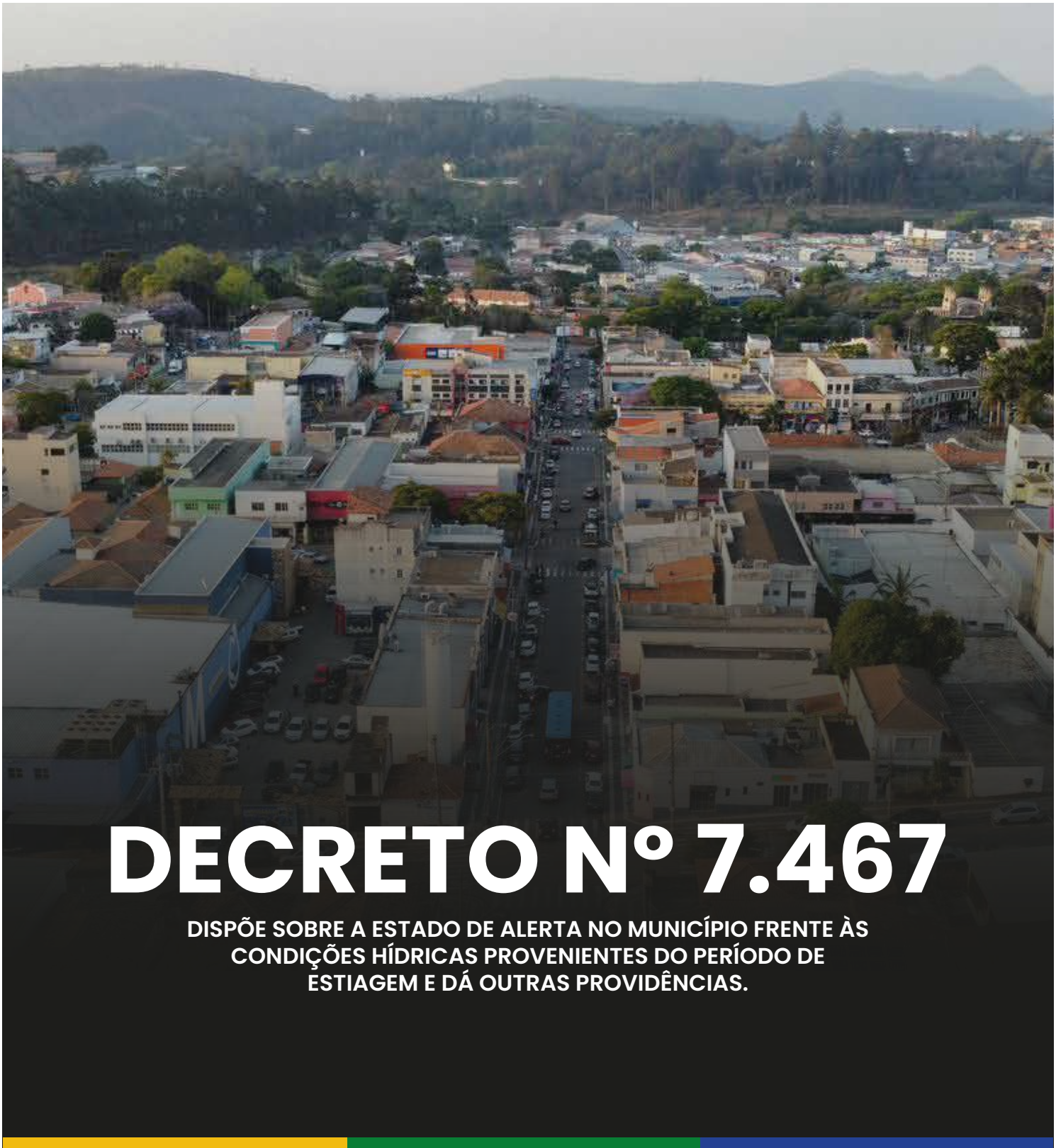
DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025 · Ano 2025 · Edição Extra nº 87B

www.mairinque.sp.gov.br



DECRETO Nº 7.467

DISPÕE SOBRE A ESTADO DE ALERTA NO MUNICÍPIO FRENTE ÀS CONDIÇÕES HÍDRICAS PROVENIENTES DO PERÍODO DE ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025 · Ano 2025 · Edição Extra nº 87B

www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 7.467, de 23 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ESTADO DE ALERTA NO MUNICÍPIO FRENTE ÀS CONDIÇÕES HÍDRICAS PROVENIENTES DO PERÍODO DE ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância ao Artigo.55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, bem como a documentação encartada no Processo nº 8751/2025 e,

CONSIDERANDO que documentado no mencionado Processo, consta Ofício "OF-042-25", originado pela Concessionária Saneaqua Mairinque S/A, que esclarece a retomada da captação de água mediante ações conjuntas desta Administração e da Concessionária, contudo, o mesmo menciona situação de estiagem, ainda que haja normalidade de abastecimento na presente data e não há risco iminente de interrupção na captação e fornecimento de água aos dezoito bairros atendidos por águas provenientes daquele reservatório.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em assegurar que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento de efluentes à população seja realizada de forma regular, segura, igualitária e com qualidade;

CONSIDERANDO o aduzido pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no Brasil por meio da Lei 12.608/2012, que tem como diretriz a reduzir, prevenir e minimizar riscos de desastres naturais e tecnológicos, garantindo assim a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado, por meio da preparação de comunidades e instituições para situações de emergência e promovendo, assim, respostas rápidas e eficazes à desastres;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Mairinque ao MCR2030 em 04 de outubro de 2013 mediante sua Carta de Compromisso, assumindo, desta forma, postura efetiva frente à Redução do Risco de Desastres, bem como o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas e, ainda, demonstrando a cooperação enquanto comunidade ao entendermos o impacto de nossas escolhas individuais e coletivas frente aos nossos Corpos d'agua, assim seguindo o estabelecido no Programa das Nações

Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, e investindo em adaptações climáticas e educação ambiental da população, estimulando o consumo responsável de recursos.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade iminente em prevenir a ocorrência de situações de escassez hídrica no município de Mairinque, que poderiam não somente trazer prejuízos ao abastecimento humano, mas também acarretar riscos à saúde pública e à segurança alimentar e, por esta razão, estabelecer parâmetros de utilização de recursos hídricos disponíveis;

D E C R E T A: -

Art. 1º Fica decretado Estado de Alerta no âmbito hídrico do Município, com início em 20 de outubro de 2025 e fim previsto para 20 de novembro de 2025, havendo possibilidade de antecipação ou prorrogação deste prazo, de acordo à persistência ou interrupção das atuais condições climáticas adversas e especial zelo e atenção delas decorrentes.

Art. 2º O Estado de Alerta de que trata o Artigo 1º deste Decreto refere-se à adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à economia e preservação de recursos hídricos, contingência dos efeitos da estiagem, bem como de ações preventivas a fim de que não se estabeleça novamente quadro de emergência hídrica no Município de Mairinque,

Art. 3º O Estado de Alerta manter-se-á vigente no município de acordo aos níveis relacionados a captação de água nos reservatórios e poços, de forma que, havendo alcance de marcos definidos, poderá ser revogado ou reclassificado.

Art. 4º São marcos de definição para modificações do Estado de Alerta:

– Capacidade dos reservatórios e poços reduzida a níveis entre 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) – Reclassificação para Estado de Emergência;

– Capacidade dos reservatórios e poços reduzida a níveis entre 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) – Reclassificação para Estado de Calamidade Pública;

– Capacidade dos reservatórios e poços acima de 60% (sessenta por cento) – Fim do Estado de Alerta;

§1º Os níveis elencados para reclassificação do Estado de Alerta em Emergência, Calamidade ou para que este se finde, tem finalidade de análise individualizada, devendo ocorrer análise de cada reservatório e conjunto de poços em separado, sem prejuízo de reclassificação caso uma fonte esteja em níveis superiores às demais e vice versa.

§2º A Concessionária dos serviços de saneamento deverá ser notificada a, semanalmente, encaminhar à Administração avaliações pormenorizadas dos níveis de abastecimento, de forma a possibilitar o monitoramento e, eventualmente, a reclassificação dos Estados de forma célere.

§3º Em virtude da existência do Programa Cuidar das Águas, a Comissão do referido Programa deverá receber, de forma conjunta, as avaliações encaminhadas à Administração, a fim de que possa dar andamento às ações de sua responsabilidade.

Art. 5º A Defesa Civil do Município, no uso de suas atribuições enquanto órgão municipal de proteção e resposta deverá, em caráter preventivo, emitir alertas oficiais à população informando acerca do Estado de Alerta, bem como divulgar ações consideradas desperdícios e economias de água, a saber:

– São considerados desperdícios de água:

Lavar calçadas, ruas, varandas ou carros com mangueira;

Utilizar mangueira para regar plantas e jardins em

horários de sol intenso e com mangueira;

Negligenciar vazamentos de água sem reparo em torneiras, descargas, caixas d'água ou encanamentos;

Negligenciar indícios de vazamentos de água tais como paredes e pisos úmidos mesmo sem contato recente com água, hidrômetro girando mesmo sem consumo, entre outros;

Deixar de controlar os níveis de caixas d'água, permitindo assim seu transbordo e, consequentemente, perda de água;

Utilizar água potável para fins que podem ser supridos com reaproveitamento, tais como lavagem de pisos, entre outros.

– São consideradas economias de água:

Manter torneiras fechadas ao escovar dentes e lavar louças;

Tomar banhos curtos, de no máximo 10 (dez minutos);

Investigar indícios de vazamento de água e corrigi-los prontamente uma vez identificados;

Captar água da chuva para atividades que não exigem utilização de água potável;

Reutilizar água de máquinas de lavar e similares para lavagem de pisos e calçadas;

Regar plantas pela manhã ou à noite, utilizando regadores ao invés de mangueiras;

Monitorar o consumo mensal para investigação de aumentos fora do padrão.

Art. 6º Conforme previsão legal, durante a vigência de períodos de Alerta, Emergência ou Calamidade, serão realizadas vistorias para formal constatação de irregularidades referentes ao uso indevido de recursos hídricos de forma que, uma vez identificadas, procederão os fiscais designados pela Secretaria de Administração e Finanças à execução das devidas providências de aplicação das penalidades, lavrando-se os autos de infração e multas respectivas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

DANILO SILVEIRA RAMOS

Secretário de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura Registrado e Publicado na Prefeitura em 23/10/2025.

Proc. 8751/2025

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....